



## LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2025

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Elétrica, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Hulha Negra, o cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Elétrica, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico.

**Art. 2º** O cargo de que trata esta Lei Complementar será provido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo integrante do quadro de pessoal do Município, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Constitui requisito para a investidura no cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Elétrica a formação em curso superior de Engenharia, ou formação em eletrotécnica com registro ativo no Conselho competente.

**Art. 4º** O cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Elétrica será remunerado por meio da Função Gratificada – FG, fixada no valor equivalente a 4 (quatro) piso Municipal de Salário – PMS.

**Parágrafo único.** O FG previsto nesta lei não incorporará a remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

**Fernando Campani**

Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Compete ao **Chefe do Setor de Manutenção Elétrica**:

I – planejar, coordenar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios e equipamentos públicos municipais;

II – acompanhar, orientar e fiscalizar as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços de manutenção elétrica;

III – realizar inspeções técnicas em sistemas elétricos, propondo reparos, substituições e adequações necessárias;

IV – elaborar relatórios técnicos sobre as condições das instalações, sugerindo melhorias para maior eficiência, segurança e economia;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e serviços terceirizados relacionados à área elétrica;

VI – elaborar e assinar **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**, bem como desenvolver **projetos elétricos** necessários às demandas do Município;

VII – propor soluções técnicas para ampliação, modernização ou adaptação de instalações elétricas;

VIII – zelar pela observância das normas de segurança, legislação vigente e boas práticas profissionais nas atividades sob sua responsabilidade;

IX – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata ou autoridade superior.

**Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.**

**Fernando Campani**

**Prefeito**